



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura**

PROVIMENTO TJMT/CM N. 27, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Recesso Forense no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos PROPOSIÇÃO 9/2025 (CIA 0067544-51.2025.8.11.0000),

RESOLVE, “*ad referendum*” do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Estabelecer o recesso forense, no período de 20.12.2025 a 06.01.2026, com a consequente suspensão dos prazos processuais, administrativos e judiciais, funcionando em sistema de plantão, com horário reduzido em dias úteis, que serão regulamentados por Portaria da Administração, retornando as atividades com expediente normal em 07.01.2026.

Art. 2º Durante o recesso forense, os acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como intimação de partes ou advogados(as), nas Primeira e Segunda Instâncias, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais disponibilizados no DJEN (Diário de Justiça Eletrônico Nacional), considerar-se-ão publicados no primeiro dia útil subsequente ao término do recesso forense, exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão, situações em que a publicação será considerada no dia útil seguinte à disponibilização.



Art. 3º Suspender, no período de 07 a 20.01.2026, a contagem de todos os prazos processuais, administrativos e judiciais, bem assim a realização de audiências e de sessões de julgamento e publicações de notas de expedientes processuais, em Primeira e Segunda Instâncias, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais, exceto com relação às medidas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Parágrafo único. O período de suspensão de contagem de todos os prazos processuais determinados no caput deste artigo não prejudicará o expediente forense normal, com magistrados e servidores exercendo as suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados, a teor do § 2º do artigo 220 do Código de Processo Civil.

Art. 4º A suspensão mencionada nos artigos 1º e 3º, não obsta a prática de atos processuais de natureza urgente e necessária à preservação de direitos.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:160A0000-0AA7-0A58-4F19-08DE2B97452B>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:160A0000-0AA7-0A58-4F19-08DE2B97452B>

Código verificador - AD:160A0000-0AA7-0A58-4F19-08DE2B97452B

